



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**ATA Nº. PMC/67/2023**

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x AMAZONIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ 66.476.052.0001-47 Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender à Secretaria Municipal de Educação e o Programa de Alimentação Escolar no ano de 2022/2023, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico PMC 153 / 2022. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 158.418,75 Data: 26/04/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CONTRATO Nº. PMC / 131 / 2023**

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES E ARTESÃOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CONGONHAS. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 914.906,40. Data: 25 de abril de 2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº PMC/001/2022**

HOMOLOGO a decisão da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações conforme Ata de nº 032/2023, de 10/04/2023, e ADJUDICO o objeto do Convite nº PMC/001/2022 em epígrafe, à licitante TELICOM CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.079.983/0001-91, com sede à Rua Domingos Henrique de Faria, nº 75, Bairro Matriz em Congonhas/MG. Valor global: R\$ 75.611,10 (setenta e cinco mil seiscientos e onze reais e dez centavos). Congonhas, 26 de abril de 2023. (a) Cláudio Antônio de Souza - Prefeito de Congonhas.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/045/2022 – PRC 041/2022**

O Pregoeiro do Município de Congonhas – MG, nomeado pela portaria PMC/093/2023 de 07 de março de 2023 a pedido da Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo resolve pela SUSPENSÃO do pregão supracitado para reavaliação do edital ficando sem efeito a designação para o dia 08/05/2023, às 9:00 horas, devendo uma nova data ser publicada. Fernando Augusto Baia de Paula – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/036/2023 – PRC062/2023**

Escolha da proposta mais vantajosa, pelo prazo de doze meses, para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados ao atendimento de pacientes do município de Congonhas. O Pregoeiro do Município, nomeado pela Portaria nº PMC/093/2023 resolve suspender temporariamente o certame, para reanálise do edital, ficando sem efeito a designação para o dia 05/05/2023, às 9 horas. Congonhas, 27/04/2023. Alessandro Gonçalves Bezerra – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**RETIFICAÇÃO CONTRATO Nº FUMCULT/:006/2022**

Onde se lê: CONTRATO Nº FUMCULT/:006/2022. Partes: Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT x Tutori Segurança Armada e Vigilância Eireli. Prazo de vigência: de 16/05/2023 a 15/05/2024. Valor total: R\$1.685.877,36 (um milhão, seiscientos e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos). Dotação: 13.391.00478.014- 27.812.00498.011. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro. 25/04/2023, lê-se: Primeiro Termo Aditivo ao CONTRATO Nº FUMCULT/:006/2022. Partes: Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT x Tutori Segurança Armada e Vigilância Eireli. Prazo de vigência: de 16/05/2023 a 15/05/2024. Valor total: R\$1.685.877,36 (um milhão, seiscientos e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos). Dotação: 13.391.00478.014- 27.812.00498.011. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro. 27/04/2023,



## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### EDITAL CMDCA/CONGONHAS Nº 001/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/CONGONHAS, no exercício de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar Congonhas/MG, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, Resolução 321/2022 expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente- CONANDA, na Lei Municipal nº 3.602, de 25 de abril de 2016 e suas alterações, a Resolução CMDCA nº 01/2023, neste Edital e demais disposições legais pertinentes.

#### 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Congonhas é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Congonhas/MG em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990, Resolução 321/2022 expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente- CONANDA, na Lei Municipal nº 3.602, de 25 de abril de 2016 e suas alterações, na Resolução CMDCA nº 01/2023 e nas demais disposições legais pertinentes.

1.2 - O processo de escolha se dividirá em 03 (três) etapas, a saber:

1.2.1 - A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao Processo de Habilitação do pré-candidato e compreenderá as seguintes fases:

- inscrição; (ANEXO I)
- análise de currículo; (ANEXO III)
- análise de documentação obrigatória.

1.2.2 - A segunda etapa, de caráter eliminatório, que será através de uma empresa contratada para elaborar e aplicar prova de conhecimentos específicos do (a) pré-candidato (a) e compreenderá as seguintes fases:

- teste escrito de conhecimento que poderá ser elaborada por banca examinadora;
- avaliação psicotécnica;

1.2.3 Após a divulgação dos candidatos habilitados, a terceira etapa, de caráter classificatório, refere-se ao Processo Eleitoral a ser realizado e compreenderá as seguintes fases:

- registro da candidatura;
- eleição;
- proclamação dos eleitos;
- homologação do resultado final

1.3 - A competência da Comissão de Escolha que acompanhará o processo da Eleição encontram-se disciplinadas pela Resolução CMDCA nº 01/2023.

1.4 - O prazo para impugnação deste edital será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

1.4.1 - As razões da impugnação deste edital não serão apreciadas por escrito e serem protocoladas no Protocolo da Prefeitura de Congonhas, no seguinte endereço: Avenida Júlia Kubitschek, nº 230, Bairro Centro, CEP: 36410-084– Congonhas – MG, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 12:00 horas às 17:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

1.4.2 - Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, local e horários previstos nos itens 1.4.1, bem como que não estejam subscritos pelo impugnante, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado (a).

1.4.3 - As razões da impugnação do edital não serão apreciadas pela Comissão de escolha, caso estejam ilegíveis.

1.4.4 - A análise e decisão das impugnações do edital porventura interpostas, caberá exclusivamente a Comissão de Escolha nomeada pela Resolução CMDCA nº 02/2023.

1.4.5 – Da decisão da Comissão de Escolha que indeferir a impugnação do edital, caberá recurso para a Junta Recursal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da decisão da Comissão de Escolha no Diário Oficial do Município – DOM.

1.4.6. Da decisão proferida pela Junta Recursal, não caberá a interposição de novo recurso.

#### 2 - DA INSCRIÇÃO

2.1 - Período: 10/05/2023 a 12/06/23 (de quarta-feira a segunda-feira, exceto feriados e pontos facultativos determinados pela Administração Pública Municipal).

2.1.1 – O período de inscrições previsto no item 2.1 poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Comissão de Escolha, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Congonhas – DOM.

2.2 – Local na CASA DOS CONSELHOS, localizada na Rua Francisco Senra Martins, nº. 113 – Centro – Congonhas – MG, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

2.3 - Horário: de 08:30 (oito horas e trinta minutos) às 17:30 (dezessete horas e trinta minutos), mediante entrega de senhas por ordem de chegada.

2.3.1 – A entrega das senhas para atendimento poderá ser encerrada, sem prévio aviso, caso sejam constatadas, por qualquer agente público ligado ao atendimento na casa dos conselhos, situações de caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade do atendimento, retornando à normalidade após solucionada a situação de caso fortuito ou força maior.

2.4 - Antes de efetuar a inscrição, o (a) pré-candidato (a) deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro (a) tutelar.

2.4.1 - Toda a documentação exigida para a efetuar a inscrição, conforme definida neste edital, deverá ser entregue em envelope liso (sem logotipos), totalmente lacrado, com cola, contendo a seguinte identificação: “ Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de Congonhas – Nome completo do Pré-Candidato (sem abreviaturas)”.

2.4.2 - Será emitido recibo atestando exclusivamente a entrega do envelope assinado pela Secretária Executiva do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente de Congonhas/MG.

2.4.3 - No recibo constará o nome do pré-candidato, nome do responsável pela entrega e recebimento do envelope, data e horário de entrega.

2.4.4 - O conteúdo do envelope é de exclusiva responsabilidade do pré-candidato.

2.5 - No ato da inscrição o (a) pré-candidato (a) deverá:

a) apresentar original ou cópia simples do Requerimento de Inscrição, no modelo oficial constante no Anexo I deste Edital, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital;

b) apresentar original e entregar fotocópia de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira Profissional;



ou, Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura;

c) apresentar Currículo, no modelo oficial constante no Anexo III deste edital, contendo dados pessoais, profissionais e acadêmicos do (a) pré-candidato (a) e acompanhado de original ou cópia simples dos documentos que comprovem todas as condições enumeradas no item 3.1 deste edital, exceto as certidões e os atestados referentes às letras “a” e “b” do item 3.1.1 deste edital, os quais deverão ser apresentados os originais.

2.6 - Constatada pela Comissão de Escolha a ausência e/ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, será concedido ao (a) pré-candidato (a) o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua apresentação e/ou regularização, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da notificação no Diário Oficial do Município – DOM.

2.6.1 - O acesso à íntegra da decisão proferida pela Comissão de Escolha referente à ausência e/ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, somente será permitida ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na Casa dos Conselhos, conforme itens 2.2 e 11.2 deste edital.

2.7 - A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e demais fases subsequentes do processo de escolha, bem como a nomeação e a posse, caso comprovada qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados e/ou na participação em quaisquer das fases, devendo o (a) pré-candidato/candidato (a) ser eliminado (a) do processo de escolha, por decisão da Comissão de Escolha.

2.7.1 - Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 2.7 deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município – DOM.

2.7.1.1 – O recurso previsto no item 2.7.1 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo IX deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão de Escolha e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

2.7.2 – Caberá impugnação por qualquer entidade civil legalmente constituída e regularmente em funcionamento, como também por qualquer eleitor do Município, dos registros de candidatura publicados pela imprensa local, no prazo de 10 (dez) dias.

2.7.2.1 - Da decisão proferida pela Junta Recursal não caberá à interposição de novo recurso.

2.7.2.2- O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 2.7 deste edital, somente será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na Casa dos Conselhos, conforme itens 2.2 e 11.2 deste edital.

2.8 - São impedidos de se candidatarem ao Conselho Tutelar: cônjuges, conviventes, companheiros (as), ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados (as) durante o cunhadio, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a).

2.8.1 - Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e aos representantes do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, bem como aos (as) Conselheiros (as) de Direitos, titulares e suplentes no exercício do mandato, de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.9 - Para controle interno do CMDCA, a Comissão de Escolha atribuirá numeração à inscrição.

2.10 – Em nenhuma hipótese, os documentos apresentados para inscrição serão devolvidos ao pré-candidato.

2.11 - A inscrição é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

### 3 - CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1 - Pode inscrever-se para concorrer à função pública de conselheiro (a) tutelar a pessoa que, até a data de encerramento do prazo de inscrição, atenda aos seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral e ausência de antecedentes criminais;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no Município de Congonhas/MG por mais de 02 (dois) anos;

IV – estar em gozo dos direitos políticos;

V – comprovação de experiência profissional ou trabalho voluntário, de no mínimo 12 (doze) meses, em atividade na área da criança e do adolescente;

VI – ter segundo grau completo comprovado com cópia de histórico ou declaração escolar firmada por representante legal de escola oficial.

VII - apresentar certificado de conclusão de curso básico de informática;

3.1.1 - A idoneidade moral a que se refere o inciso "I" do item 3.1 deverá ser comprovada por:

a) certidões atualizadas expedidas pelos foros criminais e cível da Justiça Estadual, por meio do site oficial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

b) certidões cível e criminal atualizadas expedidas pelos foros da Justiça Federal, a Seção Judiciária de Minas Gerais e/ou ao Tribunal Regional Federal;

c) atestados originais e atualizados de antecedentes criminais, expedidos pela Polícia Federal e pela Polícia Civil de Minas Gerais;

d) Certidão Negativa expedida pelo Cartório Distribuidor de Protestos;

e) Certidão de Quitação Eleitoral

3.1.1.1 - As certidões previstas no item 3.1.1 deverão ser emitidas pelos sites oficiais dos órgãos mencionados, conforme Anexo VIII deste edital.

3.1.2 - A comprovação de residência no Município de Congonhas/MG por mais de 02 (dois) anos, conforme estabelecido no inciso III do item 3.1, será realizada mediante apresentação da Declaração constante no Anexo IV deste edital (modelo oficial), acompanhada de quaisquer dos documentos atualizados a seguir elencados:

a) contas e/ou histórico de consumo de energia elétrica, telefone, gás e água (2021 e 2022);

b) guias de IPTU (2021 e 2022);

c) boletos bancários (2021 e 2022);

d) contratos de locação em vigor (2021 e 2022);

e) declaração do Imposto de Renda Pessoa Física /Ano Calendário 2021 e 2022;

f) documentos emitidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal – SRF (2021 e 2022);

g) comprovante de pagamento de salário que contenha o endereço (2021 e 2022);

h) declaração de Centro de Saúde de seu respectivo território de atendimento, no qual é cadastrado e que contenha seu endereço residencial (2021 e 2022);

i) outros documentos equivalentes, regulares e atualizados, que comprovem a residência do (a) pré-candidato (a) no Município de Congonhas pelo período de mais de dois anos.

3.1.2.1 - Para comprovar o mínimo de 02 (dois) anos de residência no Município de Congonhas/MG, o (a) pré-candidato (a) deverá apresentar no ato da inscrição, no mínimo, 03 (três) originais ou cópias simples de comprovantes de residência com vencimento periódico mensal, observados os seguintes critérios:

a) 01 (um) comprovante de residência necessariamente emitido e/ou vencido no ano de 2023;

b) 01 (um) comprovante emitido e/ou vencido entre maio e setembro de 2022;

c) 01 (um) comprovante emitido e/ou vencido entre janeiro e abril de 2021.

3.1.2.2 – Serão considerados tanto o mês de emissão, quanto o mês de vencimento das contas e/ou histórico de consumo e dos boletos apresentados, para fins de comprovação de residência no município.

3.1.3 - A comprovação de residência do (a) pré-candidato (a) no município de Congonhas, conforme inciso III do item 3.1 deste edital, será realizada mediante apresentação da Declaração constante no Anexo IV deste edital, acompanhada de quaisquer dos documentos relacionados no item 3.1.2 deste edital, necessariamente emitidos e/ou vencidos a partir do mês de janeiro de 2021 até no máximo o mês referente ao término do período de inscrições.

3.1.4 – A comprovação de experiência profissional ou trabalho voluntário, de no mínimo, 12 (doze) meses, em atividade na área da criança e do adolescente,



conforme previsto no inciso V do item 3.1, deverá ser expressamente mencionada no currículo do (a) pré-candidato (a), e comprovado com declaração de experiência profissional e/ou trabalho voluntário, de no mínimo, 12 (doze) meses, contínuos ou não, em atividades na área da criança e do Adolescente firmada por representante legal de entidade específica da área, com informação dos nomes/razões sociais e endereços completos, CPF ou CNPJ, e telefones para contato. Deverá observar o estabelecido na resolução 01/2023 do CMDCA de Congonhas/MG.

3.1.5 – O requisito previsto no inciso “IV” do item 3.1 será comprovado pelo (a) pré-candidato (a) mediante a apresentação do original ou cópia simples da Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, a ser expedida dentro do prazo previsto para inscrição.

3.1.6- Os certificados dos incisos VI e VII deverão ser expedidos por instituição devidamente regularizada.

3.2 – Em nenhuma hipótese será permitida mais de uma inscrição por pré-candidato (a), ainda que para complementação da documentação exigida para inscrição.

3.3 – A inscrição será indeferida pela Comissão de escolha, no caso de ausência e/ou irregularidade de quaisquer dos documentos previstos neste edital, observado o disposto no item 2.6 deste edital.

3.4 - Em nenhuma hipótese, os documentos apresentados para inscrição serão devolvidos ao pré-candidato (a).

3.5- A inscrição é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

#### 4 - DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

4.1 - O (a) pré-candidato (a) que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do processo de escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos (as), no que se refere ao conteúdo das fases das 03 (três) etapas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.

4.2 – Aos (as) pré-candidatos (as) pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro (a) tutelar.

4.3 - Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o(a) pré-candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer das fases das etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.

4.3.1 - O laudo médico deverá ser original ou cópia simples.

4.3.1.1 - Em caso de deficiência não permanente, o laudo médico deverá ser expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo das inscrições.

4.3.2 - O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise e decisão da Comissão de Escolha, que verificará a viabilidade e razoabilidade do pedido.

4.3.3 - O (a) pré-candidato (a) que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha deverá realizá-las nas mesmas condições dos (as) demais pré-candidatos (as).

4.4 – O (a) pré-candidato (a) que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar quaisquer prerrogativas especiais para participação no processo de escolha.

4.5 - Para nomeação e posse, o (a) candidato (a) eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Prefeitura Municipal de Congonhas, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro (a) tutelar, nos termos previstos no item 4.2 deste edital e nas disposições legais vigentes.

#### 5 - DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

5.1 - Atribuição: o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida reeleição. Observando o capítulo III e seguintes do previsto na resolução do CONANDA de nº 231/2022.

5.2 - Vagas: no Município de Congonhas/MG existem 05 (cinco) Conselheiros Tutelares membros titulares, 05 (cinco) membros suplentes.

5.3 - Remuneração: o (a) conselheiro (a) tutelar eleito (a) para cumprimento do mandato referente ao quadriênio 2024/2027 fará jus a recebimento pecuniário mensal equiparado ao cargo de Assessor III, no valor de R\$ 2.844,59 (dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), de acordo com o § 2º do artigo 27º da Lei Municipal nº 3.602/2016.

5.3.1 - É assegurado ao (a) servidor (a) municipal no exercício da função de conselheiro (a) tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo, conforme estabelecido no §1º do artigo 54 da Lei Municipal nº 3.602/2016.

5.4 - Carga Horária: a jornada mínima de trabalho do (a) conselheiro (a) tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, com regime de plantão obrigatório, nos termos do §3º do artigo 48 da Lei Municipal nº 3.602, de 25 de abril de 2016 e demais disposições legais pertinentes.

5.5 – O cargo de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, e é vedado o exercício de qualquer outra função pública ou privada conforme §2º do art. 31 da Lei Municipal 3.602/2016.

5.6 - O exercício da função de conselheiro (a) tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município, conforme estabelecido no §2º do artigo 54 da Lei Municipal nº 3.602/2016.

5.7 – Após aprovação, para o início do exercício da função de conselheiro (a) tutelar dependerá de prévia inspeção médica oficial, que julgará apto ou não o (a) candidato (a) eleito (a), mediante laudo circunstanciado em que se especifique a inaptidão eventualmente constatada, garantido o direito de recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Congonhas – CMDCA, que deverá ser protocolado exclusivamente no Protocolo da prefeitura de Congonhas, no seguinte endereço: Avenida Júlia Kubitschek, nº 230, Bairro Centro, CEP: 36410-084– Congonhas – MG no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil posterior à data da expedição do laudo circunstanciado, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 12:00 horas às 17:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

5.7.1 - O recurso previsto no item 5.7 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo X deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão de Escolha e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

5.7.2 – O recurso previsto no item 5.7, deverá ser instruído com uma original ou cópia simples da íntegra do laudo circunstanciado, sob pena de indeferimento.

5.7.3 – O recurso será deliberado e julgado pela Plenária do CMDCA.

5.7.4 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Congonhas – CMDCA poderá solicitar assessoramento técnico de especialista(s) que não seja(m) membro(s) do colegiado, para subsidiar a deliberação e decisão da Plenária.

5.7.5 – Da decisão proferida pela Plenária do CMDCA não caberá a interposição de novo recurso.

#### 6. DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA PRIMEIRA ETAPA – PROCESSO DE HABILITAÇÃO

6.1- DA INSCRIÇÃO: condições, período, local e horário para a inscrição: na forma dos itens 2.1 a 3.5 deste edital.

#### 6.2 - DA ANÁLISE DO CURRÍCULO:

6.2.1 - O currículo do (a) pré-candidato (a) será formado pelos documentos que comprovem os requisitos enumerados pelo item 3.1 deste edital, além dos dados pessoais, profissionais e acadêmicos do (a) pré-candidato (a).

6.2.2 - Após a conferência da documentação, o currículo do (a) pré-candidato (a) será analisado pela Comissão de Escolha que decidirá sobre deferimento ou



indeferimento da inscrição.

6.2.3 - A Comissão de Escolha poderá realizar diligências e/ou solicitar documentação complementar, no sentido de apurar a veracidade dos documentos e declarações apresentadas pelos (as) pré-candidatos (as).

6.2.4 - Será considerado aprovado na fase “b” e “c” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (análise de currículo e documentação), o (a) pré-candidato (a) que obtiver o deferimento de sua inscrição, mediante a confirmação pela Comissão de Escolha da veracidade e procedência de todas as informações e de todos os documentos comprobatórios dos requisitos enumerados no item 3.1 deste edital, observada a forma de sua apresentação, conforme especificado nos itens 3.1.1 a 3.1.6 deste edital.

## 7 - DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA SEGUNDA ETAPA – TESTE DE CONHECIMENTO:

### 7.1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1.1 - Data, local e horário de realização das fases da segunda etapa: as datas, horários e locais de realização das fases da segunda etapa serão publicados no Diário Oficial do Município - DOM, com antecedência mínima de 07(sete) dias corridos e afixados na sede do CMDCA/Congonhas e na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social - SEDAS.

7.1.2 - É de responsabilidade exclusiva do (a) pré-candidato (a) a identificação correta dos locais de realização das fases da segunda etapa deste edital, bem como seu comparecimento nas datas e horários determinados, sob pena de eliminação do processo de escolha.

7.1.3 - A responsabilidade de elaborar, aplicar e corrigir os testes relativos às fases “a” e “b” da segunda etapa, item 1.2.2 deste edital, bem como analisar os recursos que vierem a ser interpostos em face do resultado das referidas fases, será atribuída à pessoa jurídica especializada contratada pelo Município de Congonhas para este fim, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SEDAS.

7.1.4 - Além dos (as) pré-candidatos (as), o acesso aos locais de realização das fases “a” e “b” da segunda etapa, item 1.2.2 deste edital, será restrito à pessoa jurídica contratada, aos integrantes da Comissão de Escolha, ao representante do Ministério Público de Minas Gerais e ao representante do Executivo Municipal.

6.1.5 – Os (as) pré-candidatos (as) deverão comparecer aos locais de realização das fases da segunda etapa, item 1.2.2 deste edital com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário determinado para início de sua realização.

7.1.6 - Somente será permitido o ingresso do (a) pré-candidato (a) nos locais de realização das provas até o horário estabelecido, mediante apresentação de um dos originais dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira Profissional; ou, Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura.

7.1.7 - Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização segunda etapa, item 1.2.2 deste edital.

7.1.8 - Para a realização da segunda etapa, item 1.2.2 deste edital, o (a) pré-candidato (a) deverá portar somente caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, lápis e borracha, garrafinha de água transparente sem rótulo. Qualquer alimento deverá ser transportado em embalagem transparente, sem rótulo.

7.1.9 - Após entrar na sala de realização da segunda etapa, item 1.2.2 deste edital, e assinar a lista de presença, o (a) pré-candidato (a) não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela pessoa jurídica responsável pela organização e execução das respectivas fases.

7.1.10 - Não será permitido, durante a realização da segunda etapa, item 1.2.2 deste edital, o porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados.

7.1.11 - Em nenhuma hipótese haverá realização da segunda etapa, item 1.2.2 deste edital fora dos locais, datas e horários determinados ou realização de segunda chamada.

7.1.12 - Será eliminado do processo de escolha o (a) pré-candidato (a) que, por qualquer motivo, faltar a qualquer uma das fases “a” e “b” da segunda etapa, item 1.2.2 deste edital, efetuar consulta não permitida, ou, durante a sua realização, for flagrado em qualquer tipo de comunicação com outro (a) pré-candidato (a) ou pessoas estranhas.

### 7.2 – DO TESTE DE CONHECIMENTO:

7.2.1 - O teste de conhecimento versará sobre os temas abaixo elencados, observada a bibliografia definida no Anexo II deste edital:

- A Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações posteriormente introduzidas;
- A Lei Municipal nº 3.602/2016 e alterações, que dispõe sobre a função pública de conselheiro tutelar no Município de Congonhas/MG;
- Instrumental de Atuação.

7.2.2 - Lei Federal nº 8.069/1990 - O teste de conhecimento da Lei Federal nº 8.069/90 avaliará o conhecimento e a capacidade de interpretação do texto legal. Avaliará o conhecimento acerca de noções básicas da gestão pública e políticas destinadas à defesa, atendimento e promoção dos direitos da criança e do adolescente;

7.2.3 - Lei Municipal nº 3.602/2016 e alterações - O teste de conhecimento da Lei Municipal 3.602/2016 e suas alterações avaliará o conhecimento e a capacidade de interpretação do texto legal.

7.6 - Instrumental de Atuação - O teste de instrumental de atuação avaliará a capacidade do (a) pré-candidato (a) de:

- analisar e nomear a situação de violação de direitos da criança e do adolescente conforme Lei 8.069/90;
- tomar iniciativa quanto às violações dos direitos da criança e do adolescente conforme Lei 8.069/90;
- analisar e encaminhar casos de sua competência previstas na Lei 8.069/90;

7.7 - O teste de conhecimento constará de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha e terá a duração de 05 (cinco) horas.

7.7.1 – O (a) pré-candidato (a) deverá lançar apenas seu número de inscrição no local especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação do teste de conhecimento e consequente eliminação do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

7.8 - Cada questão de múltipla escolha constará de 04 (quatro) alternativas e 01 (uma) única opção correta.

7.9 - Cada questão de múltipla escolha valerá 02 (dois) pontos.

7.10 - Será considerado aprovado no teste de conhecimento o (a) pré-candidato (a) que obtiver nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor total de 100 (cem) pontos.

7.11 - Caso seja anulada alguma questão do teste de conhecimento, esta será contada como acerto para todos (as) os (as) pré-candidatos (as).

## 8. DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA TERCEIRA ETAPA - PROCESSO ELEITORAL

### 8.1 - DO REGISTRO DA CANDIDATURA

8.1.1 - O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA e será assegurado ao (a) pré-candidato (a) que obtiver, respectivamente:

- aprovação do seu currículo pela Comissão de Escolha;
- o mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída ao teste de conhecimento;
- aprovação em exame psicotécnico;

8.1.2 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

8.1.3 - Após a expedição do registro, o (a) pré-candidato (a) estará apto a participar do Processo Eleitoral – terceira Etapa do processo de escolha.

8.1.4 - É expressamente proibido qualquer ato que implique na promoção de candidatura antes da publicação oficial da lista das candidaturas deferidas no Diário Oficial do Município – DOM, sob pena de eliminação do processo de escolha.



8.1.5 - A lista contendo os nomes e os números dos (as) pré-candidatos (as) que obtiveram a expedição do registro de candidatura deferida será publicada no Diário Oficial do Município e afixada na sede do CMDCA - Casa dos Conselhos (Rua Francisco Senra Martins, nº 113, Centro) e na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social- SEDAS (Rua Benedito Quintino, nº 191, Centro).

## 8.2 - DA CAMPANHA ELEITORAL

8.2.1 - Os (as) candidatos (as) aprovados na segunda fase poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos (as) eleitores (as), conforme art. 37 da Lei Municipal 3.602 de 25 de abril de 2016.

8.2.2 - É proibido aos (as) candidatos (as) aprovados na segunda fase doar, oferecer, prometer ou entregar ao (a) eleitor (a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme estabelecido no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, sob pena de eliminação do processo de escolha.

8.2.3 - Os meios de comunicação/páginas de internet/ redes sociais que se propuserem a realizar debates, terão que formalizar convite a todos (as) os (as) candidatos (as) aprovados na segunda fase, devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 05 (cinco) candidatos (as) aprovados na segunda fase e supervisão de membro da Comissão de Escolha, sob pena de indeferimento do debate pela referida comissão.

8.2.4 - Os debates promovidos pelas mídias descritas no item 8.2.3 deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos (as) os (as) candidatos (as) aprovados na segunda fase e a Comissão de Escolha, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de sua realização, sob pena de indeferimento do debate pela Comissão de Escolha.

8.2.5 - Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos (as) os (as) candidatos (as) aprovados na segunda fase, para exposição e resposta.

## 8.3 - DAS PROIBIÇÕES

8.3.1 - É expressamente proibido aos (as) candidatos (as) promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial da lista das candidaturas deferidas no Diário Oficial do Município – DOM.

8.3.2 - É proibida a propaganda nos veículos públicos de comunicação e redes sociais ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um (uma) ou mais candidatos (as), exceto o previsto no artigo 24 da Resolução 01/2023 e conforme previsto no art. 37 da Lei Municipal 3.602 de 25 de abril de 2016.

8.3.3 - É proibida a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes.

8.3.4 - Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato (a) e aliciamento ou convencimento de votantes, durante o horário de votação, sob pena de impugnação da candidatura.

8.3.5 - É proibida a formação de chapas de candidatos (as), uma vez que cada candidato (a) deverá concorrer individualmente.

8.3.6 - É proibido ao (a) candidato, conselheiro (a) tutelar em exercício de mandato, promover campanhas durante o desempenho de sua função.

8.3.7 - É proibido aos membros da Comissão de Escolha promoverem campanha para qualquer candidato (a).

8.3.8 - É proibido ao (a) candidato (a) promover o transporte de eleitores (as) no dia da votação.

8.3.9 - É proibido o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

8.3.10 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo de Escolha, referentes a quaisquer das fases do processo, deverão ser formalizadas perante a Comissão de Escolha, apontando com clareza o motivo da denúncia, preferencialmente acompanhadas de prova material, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da ocorrência fato.

8.3.11 - As denúncias deverão ser formalizadas por escrito e protocoladas exclusivamente no Protocolo da prefeitura de Congonhas, no seguinte endereço: Avenida Júlia Kubitschek, nº 230, Bairro Centro, CEP: 36410-084- Congonhas – MG, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 12:00 horas às 17:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos, obedecido o prazo previsto no item 8.3.10 deste edital.

8.3.12 - Não serão recebidas as denúncias caso estejam ilegíveis.

8.3.13 - As denúncias realizadas em desacordo com o disposto nos itens 8.3.10 e 8.3.11, não serão apreciadas pela Comissão de Escolha.

## 8.4 - DAS PENALIDADES

8.4.1 - Será penalizado (a) com o cancelamento da candidatura e eliminação do processo de escolha e/ou com a perda do mandato, o (a) candidato (a) que comprovadamente fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

8.4.2 - A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão de Escolha que, se entender incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista no item 8.4.3.

8.4.3 - O descumprimento do disposto nos itens 8.1.3 e 8.1.4 deste edital implicará na imediata eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão de Escolha, que deverá fundamentar suas decisões.

8.4.4 - Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha com fundamento nos itens 8.1.3 e 8.1.4 deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município – DOM.

8.4.5 - O recurso previsto no item 8.4.4 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo X deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão de Escolha e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

8.4.6 - Da decisão proferida pela Junta Recursal da Comissão de Escolha não caberá a interposição de novo recurso.

## 8.5 - DA VOTAÇÃO

8.5.1 - Nos termos do §1º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, a votação ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

8.5.1.1 - A votação será realizada das 8h (oito) às 17h (dezesete) horas, em data e locais a serem divulgados pelo CMDCA no Diário Oficial do Município - DOM.

8.5.1.2 - A lista de candidatos (as) será divulgada pelo CMDCA no Diário Oficial do Município - DOM, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização da votação.

8.5.1.3 - O posto de votação em unidade pública municipal, previamente indicadas pela Comissão de Escolha, observará as condições técnicas de acessibilidade para acontecimento da Eleição.

8.5.1.4 - Às 17h (dezesete) horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos (às) votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

8.5.1.5 - Ocorrendo excepcional atraso para o início da votação, deverá ser feito o registro em ata.

8.5.2 - A escolha dos membros efetivos e suplentes do conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, residentes no Município a qual se vincula o Conselho Tutelar.

8.5.3 - A inscrição do (a) votante será realizada no dia, horário e local de votação, sendo vedadas a inscrição e o voto por procuração.

8.5.3.1 - Cada seção de votação deverá ter no mínimo 01 (um) digitador e um substituto para proceder à inscrição do (a) votante, a ser designado pela Comissão de Escolha.

8.5.4 - O (a) votante deverá portar, no ato da inscrição, documentos oficiais originais, físicos ou eletrônicos, que comprove a identificação civil e do qual conste filiação, fotografia e assinatura: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação; Carteira Profissional ou Passaporte e título de eleitor.

8.5.4.1 - Somente os cidadãos residentes no Município de Congonhas poderão se inscrever como votantes.



8.5.5 - Será fornecido ao (a) votante comprovante de votação.

8.5.6 - Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01(um) fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

8.5.7 - O nome do (a) fiscal deverá ser apresentado formalmente à Comissão de Escolha com antecedência mínima de até 10 (dez) dias úteis antes do dia da votação.

8.5.8- O (a) fiscal deverá portar crachá fornecido pela respectiva Comissão e poderá solicitar ao (a) presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

## 8.6 - DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO

8.6.1 - Após a identificação, o (a) votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

8.6.2 - O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

8.6.3 - Serão afixadas, nos locais de votação, listas das candidaturas deferidas, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de votação.

8.6.4 - O voto será por cédula confeccionado pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social-SEDAS e aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e será rubricada por um membro da Comissão de Escolha, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

8.6.5. - Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) esteja assinalada com mais de 01 (um) candidato (a);
- b) contiver expressão, frase ou palavra;
- c) não corresponder ao modelo oficial;
- d) não estiver rubricada;
- e) estiver em branco.

## 8.7 - DAS MESAS DE VOTAÇÃO

8.7.1 - As mesas de votação serão compostas por 03 (três) membros e 01 (um) substituto, escolhidos pela Comissão de Escolha.

8.7.2 - A relação dos nomes que comporão as mesas de votação e suas respectivas seções deverá ser informada oficialmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data de votação.

8.7.3 - Não poderão participar da mesa de votação e como digitador, o (a) candidato (a) inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro (a).

8.7.4 - Compete à mesa de votação:

- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- b) lavar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- c) realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;
- d) remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão de Escolha.

## 8.8 - DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

8.8.1 - Concluída a votação e lavrada a ata de apuração, os membros da Mesa de Votação entregarão o mapa do processo de votação e os demais documentos à Comissão de Escolha.

8.8.2 - A Comissão de Escolha, de posse do mapa do processo de votação, fará a totalização dos votos, proclamará os (as) escolhidos (as) e afixará boletins do resultado no local onde ocorreu a votação, bem como comunicará oficialmente o resultado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA no primeiro dia útil posterior ao término da apuração.

8.8.3 - O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando no Diário Oficial do Município – DOM os nomes dos (as) eleitos (as) e o número dos votos recebidos.

8.8.4 - Serão considerados eleitos (as) conselheiros (as) tutelares titulares, os (as) 05 (cinco) candidatos (as) que obtiverem o maior número de votos, e suplentes, aqueles (as) que se seguirem aos titulares na ordem de classificação.

8.8.5 - Havendo empate, será aclamado vencedor (a) o (a) candidato (a) que tiver maior tempo de experiência na área de atendimento aos direitos da criança e do adolescente de acordo com a documentação, persistindo empate, o de maior número de pontos obtidos na prova de conhecimentos e ainda assim, houver empate, o candidato de maior idade.

8.8.6 - O processo de apuração e da proclamação dos (as) eleitos (as) ocorrerá sob a fiscalização do Ministério Público de Minas Gerais.

## 9. DOS RECURSOS

9.1 - Caberá recurso à Junta Recursal da Comissão de Escolha contra:

- a) reprovação do currículo e documentação apresentada do (a) pré-candidato (a);
- b) reprovação do teste de conhecimento
- c) reprovação na avaliação psicotécnica;
- d) indeferimento de candidatura;
- e) decisão da Comissão de escolha que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;
- f) resultado final do processo eleitoral.

9.1.1 - O recurso previsto na letra “d” do item 9.1 deverá ser protocolado no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial do Município – DOM, exclusivamente no Protocolo da Prefeitura, no seguinte endereço: Avenida Júlia Kubitschek, nº 230, Bairro Centro, CEP: 36410-084– Congonhas – MG, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 12:00 horas às 17:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos, conforme art. 34 da Lei Municipal nº 3.602/2016.

9.1.2 - O recurso interposto em face dos indeferimentos (item 9.1, letra “a”, “b”, “c” e “e”) deverão ser protocolados no prazo de 5 (cinco) dias corridos posteriores à publicação no Diário Oficial do Município - DOM, exclusivamente no Protocolo da Prefeitura, no seguinte endereço: Avenida Júlia Kubitschek, nº 230, Bairro Centro, CEP: 36410-084– Congonhas – MG, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 12:00 horas às 17:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

9.1.3 – O recurso interposto em face dos indeferimentos (item 9.1, letra “f”) deverão ser protocolados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas posteriores à publicação no Diário Oficial do Município - DOM, exclusivamente no Protocolo da Prefeitura, no seguinte endereço: Avenida Júlia Kubitschek, nº 230, Bairro Centro, CEP: 36410-084– Congonhas – MG, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 12:00 horas às 17:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

9.1.4 – Os recursos previstos no item 9.1 deverão ser formalizados exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo IX (1ª etapa) e Anexo X (2ª e 3ª etapa e demais casos) deste edital, sob pena de não conhecimento pela Junta Recursal da Comissão de Escolha e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

9.1.5 - O recurso do anexo IX deverá conter somente o número da inscrição do (a) pré-candidato (a) e ser protocolado dentro do prazo e horário previsto no item 9.1.1 deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão de Escolha e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

9.1.6 - O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o (a) pré-candidato (a) se julgar prejudicado.

9.1.6 - Será indeferido pela Comissão de Escolha, sem análise do mérito, o recurso não fundamentado, protocolado fora do prazo e horário estabelecidos e/ou assinado e/ou contendo qualquer forma de identificação pelo (a) pré-candidato (a) e/ou pelo seu procurador (a).

9.1.7 - O recurso não será recebido, caso esteja ilegível.

9.1.8 - O setor responsável pelo recebimento do recurso fornecerá ao (a) pré-candidato (a) recibo específico referente ao protocolo do recurso interposto.

9.2 - Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex, telegrama, internet, ou, por qualquer outra forma contrária aos critérios previstos neste edital.

9.3 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, proferida pela Comissão de Escolha.

9.4 - Para fins de interposição dos recursos previstos no item 9.1 deste Edital, o (a) pré-candidato (a) poderá ter acesso à íntegra da decisão, a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado no Diário Oficial do Município – DOM, na sede do CMDCA – Casa dos Conselhos localizado na Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Centro, CEP: 36.416-144 – Congonhas – MG.

9.5 - As decisões relativas aos recursos serão publicadas no Diário Oficial do Município – DOM. O acesso à íntegra da decisão proferida pela Comissão de Escolha somente será permitida ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a) na forma prevista no item 11.2 deste edital, exclusivamente na sede do CMDCA.

9.6 – Da decisão proferida pela Junta Recursal não caberá a interposição de novo recurso.

## 10. DA POSSE DOS ELEITOS

10.1 - Após homologação pelo Plenário do CMDCA do resultado final do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Congonhas, a designação dos (as) candidatos (as) eleitos (as) titulares será realizada por ato do Prefeito Municipal, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e demais disposições legais pertinentes.

10.2 - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, no momento da posse, o (a) candidato (a) eleito (a) conselheiro (a) tutelar titular assinará termo no qual conste declaração de que não exercerá atividade incompatível com o exercício da função pública de conselheiro (a) tutelar e que tem ciência de seus direitos, deveres e proibições, observadas as vedações constitucionais e conforme §2º do art. 31 da Lei Municipal 3.602, de 25 de abril de 2016.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O CMDCA publicará no Diário Oficial do Município - DOM o calendário relativo à data, horário e local de realização do Teste de Conhecimento, avaliação psicotécnica, e da Votação, bem como de todos os atos necessários ao cumprimento deste edital.

11.2 - A inscrição do pré-candidato, a interposição de impugnação ao edital e/ou de recursos previstos neste edital, bem como o acesso à íntegra das decisões proferidas pela Comissão de Escolha e/ou pela Junta Recursal, serão admitidas por meio de procurador (a) regularmente habilitado (a), mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público (cartório), e do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

11.3 - Os casos omissos do Processo de Escolha serão resolvidos pelo CMDCA, através da Comissão de Escolha, e serão publicados no Diário Oficial do Município - DOM.

11.4 - O Ministério Público do Estado de Minas Gerais é o órgão competente para fiscalizar o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Congonhas, em conformidade com o disposto no artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

11.5 - O Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Congonhas será acompanhado pela Procuradoria do Município de Congonhas.

11.6 - Considera-se dia útil de segunda a sexta feira, de 08h (oito) horas às 18h (dezoito) horas, à exceção de feriados e dias de ponto facultativo, respeitando o horário de funcionamento dos setores conforme determinados pela administração pública municipal e conforme horários previstos neste edital.

## 12. DOS ANEXOS

12.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

|            |   |
|------------|---|
| Anexo I    | Requerimento de Inscrição   |
| Anexo II   | Bibliografia  |
| Anexo III  | Currículo   |
| Anexo IV   | Declaração de Residência no Município Congonhas   |
| Anexo V    | Atestado de Trabalho Voluntário em OSC  |
| Anexo VI   | Atestado de Trabalho Voluntário em Órgão Público  |
| Anexo VII  | Declaração de Trabalho no Conselho Tutelar  |
| Anexo VIII | Endereços (sites) para expedição de Certidões da Justiça Federal, TJMG, Polícia Federal e Polícia Civil |
| Anexo IX   | Modelo de Recurso (1ª Etapa)  |
| Anexo X    | Modelo de Recurso (2ª e 3ª Etapa e demais casos específicos)  |

Congonhas/MG, 27 de abril de 2023.

**Philippe Carlos Costa de Araújo**  
Presidente CMDCA

ANEXO I

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE CONGONHAS/MG

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

(MODELO OFICIAL)



Nome: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_

Rua/Avenida/outro: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_, Complemento nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_  
Regional: \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Telefone residencial: \_\_\_\_\_ Telefone celular: \_\_\_\_\_

E-mail (legível) \_\_\_\_\_

## DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Congonhas, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital CMDCA nº 001/2023, na Resolução CMDCA nº 01/2023 e demais legislações pertinentes.

Congonhas/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)  
ANEXO II

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE CONGONHAS/MG

## BIBLIOGRAFIA

Lei Nº 8.069/1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)

Lei Municipal 3.602 de 25 de abril de 2016. Disponível em: <http://leismunicipa.is/gzsby>

LEI Nº 4.040, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021. Disponível em: <http://leismunicipa.is/syzpj>

Resolução CMDCA-Congonhas, Nº 01/2023, Disponível em: [https://servidor.congonhas.mg.gov.br/intranet02-uploads/diario/ED-3173\\_2023-04-25\\_1682442038.pdf](https://servidor.congonhas.mg.gov.br/intranet02-uploads/diario/ED-3173_2023-04-25_1682442038.pdf)

Resolução CONANDA Nº 231/2022, disponível em: [http://conselhos.social.mg.gov.br/cedca/images/publicacoes/2022/RESOLUCAO\\_231.pdf](http://conselhos.social.mg.gov.br/cedca/images/publicacoes/2022/RESOLUCAO_231.pdf)

Portaria SMASAC Nº 144/2019 e anexo(s) - Institui a Instrução Operacional SUASS/SMASAC nº 04/2019. Disponível em : <http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1218954>

Conselho Tutelar: Guia para Ação Passo a Passo - Fundação ABRINQ 2021. Disponível em: <https://www.fadc.org.br/sites/default/files/2021-09/conselho-tutelar-guia-para-acao-passo-a-passo.pdf>

Conselho Tutelar: Perguntas e Respostas – MPMG CAODCA - Disponível em: [https://www.mpmg.mp.br/data/files/D7/64/0E/F7/D944A7109CEB34A7760849A8/Cartilha%20Conselho%20Tutelar-Perguntas%20e%20Respostas%20\\_MPMG-CAODCA-2\\_%20EDICAO\\_.pdf](https://www.mpmg.mp.br/data/files/D7/64/0E/F7/D944A7109CEB34A7760849A8/Cartilha%20Conselho%20Tutelar-Perguntas%20e%20Respostas%20_MPMG-CAODCA-2_%20EDICAO_.pdf)

## ANEXO III

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE CONGONHAS/MG

## CURRÍCULO (Modelo Oficial)

### 1. IDENTIFICAÇÃO:

Nome: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Filiação:(Pai) \_\_\_\_\_

(Mãe) \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Cônjuge/Convivente/Companheiro(a): \_\_\_\_\_

Nº Identidade e CPF do Cônjuge/Convivente/Companheiro(a): \_\_\_\_\_

### 2. ENDEREÇO:

Rua/Avenida/Outro: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_, Complemento \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Regional: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_. Telefone(s) residencial: \_\_\_\_\_ e celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

### 3. DOCUMENTOS:

Nº Identidade: \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_

Carteira de Trabalho: Nº \_\_\_\_\_ Série \_\_\_\_\_

Título de Eleitor: \_\_\_\_\_

Documento Militar Nº \_\_\_\_\_

Registro Profissional Nº \_\_\_\_\_

### 4. GRAU DE ESCOLARIDADE:

A) ( ) Ensino Fundamental incompleto;

B) ( ) Ensino Fundamental em curso;

C) ( ) Ensino Fundamental completo;

D) ( ) Ensino Médio incompleto;



- E) ( ) Ensino Médio em curso;  
F) ( ) Ensino Médio completo;  
G) ( ) Ensino Superior incompleto - curso: \_\_\_\_\_  
H) ( ) Ensino Superior em curso - curso: \_\_\_\_\_  
I) ( ) Ensino Superior completo - curso: \_\_\_\_\_  
5. PROFISSÃO:

6. ÁREA DE ATUAÇÃO:

7. JÁ FOI ELEITO(A) COMO CONSELHEIRO(A) TUTELAR?

- ( ) Não  
( ) Sim ( ) Titular ( ) Suplente

Município: \_\_\_\_\_  
Período(s): \_\_\_\_\_

8. Citar os cursos de formação/capacitação na área da criança e do adolescente:

9. Citar as experiências na área de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente devendo totalizar, no mínimo, 02 (dois) anos e 400 (quatrocentos) dias de trabalho. (especificar: atividade, função, cargo, carga horária trabalhada e caracterização do público atendido)

10. Citar, no mínimo, 02 (duas) fontes de referência de pessoa física ou jurídica que confirmem a experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente:

(Informar obrigatoriamente: Nome ou Razão Social completo, CPF ou CNPJ, endereço completo e telefone(s) para contato)

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
Local Data

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

ANEXO IV

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE CONGONHAS

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS  
(MODELO OFICIAL)

Eu, \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_,  
expedido por \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, DECLARO, sob  
as penas da lei, para fins de cumprimento do artigo 29, inciso III, da Lei Municipal nº 3.602/2016, que resido no Município de Congonhas.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade da informação aqui prestada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
Local Data

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

ANEXO V



PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE CONGONHAS

AT E S T A D O DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DE DEFESA, ATENDIMENTO OU PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.  
(MODELO OFICIAL)

Para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 3.602/2016, da Resolução CMDCA nº 01/2023 e do Edital CMDCA nº 001/2023, que regulamentam o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Congonhas, a organização da sociedade civil

\_\_\_\_\_ CNPJ Nº \_\_\_\_\_, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de \_\_\_\_\_, sob o número \_\_\_\_\_, situado (a) à (rua/avenida/outro) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Complemento nº \_\_\_\_\_, telefone(s) \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, ATESTA, sob as penas da lei, que o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (presta/prestou) \_\_\_\_\_ nesta organização da sociedade civil, serviço voluntário de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data inicial) à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data final).

Descrição do trabalho  
Cargo/Função:

Carga horária de trabalho:

Faixa etária do público atendido:

Atividades desenvolvidas:

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Local \_\_\_\_\_, Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Nome legível do representante legal da Organização da Sociedade Civil:

Assinatura/Carimbo: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA  
CPF  
ENDEREÇO

TESTEMUNHA  
CPF  
ENDEREÇO  
ANEXO VI

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE CONGONHAS/MG

ATESTADO DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DE DEFESA, ATENDIMENTO OU PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

(MODELO OFICIAL)

Para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 3.602/2016, da Resolução CMDCA nº 01/2023 e do Edital CMDCA nº 001/2023, que regulamentam o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Congonhas, o(a) (Órgão da Administração Pública)

\_\_\_\_\_ CNPJ Nº \_\_\_\_\_, situado (a) à (rua/avenida/outro) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Complemento nº \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, telefone(s) \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, ATESTA, sob as penas da lei, que o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ (presta/prestou) \_\_\_\_\_ nesta instituição pública, serviço voluntário de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data inicial) à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data final).

Descrição do trabalho  
Cargo/Função:



Carga horária de trabalho:

Faixa etária do público atendido:

Atividades desenvolvidas:

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Local

Data

Nome legível do representante legal do Órgão da Administração Pública:

Assinatura/Carimbo:

TESTEMUNHA  
CPF  
ENDEREÇO

TESTEMUNHA  
CPF  
ENDEREÇO  
ANEXO VII

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE CONGONHAS/MG

DECLARAÇÃO DE TRABALHO NO CONSELHO TUTELAR (MODELO OFICIAL)

Eu, \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_,  
expedido pelo(a) \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei,  
que trabalho no Conselho Tutelar \_\_\_\_\_, à (rua/avenida/outro) \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, complemento nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Congonhas/MG, CEP nº \_\_\_\_\_.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Local

Data

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

ANEXO VIII

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE CONGONHAS/MG

ENDEREÇOS PARA REQUISICÃO DE CERTIDÕES IDONEIDADE MORAL

CERTIDÃO CRIMINAL/CÍVEL - JUSTIÇA ESTADUAL – (1ª INSTÂNCIA)

\*A certidão criminal da 1ª Instância deverá corresponder à Comarca de Congonhas.

Local: Fórum Congonhas

End.: Padre José Julio, 25, Matriz, Congonhas

Tel.: 3731-1058

Pelo site:

<https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>

CERTIDÃO CRIMINAL - JUSTIÇA FEDERAL –

End.: Av. Álvares Cabral, 1805 - Santo Agostinho/BH

Tel.: (31)3501-1300

Pelo site: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/>



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL - SEDS  
Pelo site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado/solicitarsel.do?evento=x&fwPlc=s>

ATESTADO DE ANTECEDENTES - POLÍCIA FEDERAL  
Pelo Site <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL – TRE/MG  
Pelo Site: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

CARTÓRIO DE PROTESTO  
Rua Padre Antônio Correa, nº 69, loja 13, Centro, Congonhas/MG (MIX SHOPPING – quarteirão Açominas)  
ANEXO IX

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE CONGONHAS/MG

RECURSO – 1ª ETAPA (MODELO OFICIAL)

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
Lançar apenas o número de inscrição do (a) pré-candidato (a)

RAZÕES RECURSAIS

(OBS.: NÃO ASSINAR)

ANEXO X

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE CONGONHAS/MG

RECURSO (MODELO OFICIAL) (2ª e 3ª Etapa e demais casos específicos)

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

NOME DO (A) CANDIDATO (A)

RAZÕES RECURSAIS

Local

Data

ASSINATURA DO (A) CANDIDATO (A)

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/157, DE 27 DE ABRIL DE 2023**

Nomeia Assessor de Apoio Escolar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021,



**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear Lucas César Oliveira Gomes no cargo em comissão de Assessor de Apoio Escolar – símbolo “I”, com o vencimento constante na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de abril de 2023.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

**ÓRGÃO GESTOR:**

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

**ÓRGÃOS PUBLICADORES:**

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON